



CERTIDÃO – ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

Autos: 0000263-22.2010.8.12.0018

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Renato Luiz de Oliveira

Certifico e dou fé que, em cumprimento as determinações e as Normas e Orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, procedi as verificações devidas e providências pertinentes:

1. **Pendências:** Não há mandados, cartas precatórias ou outros documentos pendentes de cumprimento ou juntada.
2. **Conta Única:** Não há valores depositados em Subconta.
3. **Bens:** Foi encaminhado ofício à Delegacia de Polícia para destruição do objeto apreendido (fl. 166/167).
4. **Custas Processuais (Taxa Judiciária):** Não houve condenação em custas processuais.
5. Em consulta ao BNMP e SAJ não existe mandado de prisão do(s) réu(s) sem cumprimento vinculado aos presentes autos.
6. O histórico de partes foi devidamente alimentado.
7. Não há fiança pendente de destinação.
8. As informações referentes à sentença foram devidamente inseridas no SIDII (fl. 165).
9. Os autos serão arquivados em fila automatizada para atualização dos antecedentes no SINIC (fila 383).

Certifico finalmente que, depois de verificados todos os itens acima, procedi o arquivamento definitivo deste processo. Nada mais.

Paranaíba, 10 de novembro de 2025.

Natalia Queiroz Farinha
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

